



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 069/2021

**INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS (CGPPP).**

O Prefeito, do Município de Mogeiro - PB no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o recomendado pela Lei Federal Nº 11.079/04,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Mogeiro - PB, sendo a sua composição, corpo minimamente técnico composto pelos membros, a saber:

- I. Secretaria de Administração e Planejamento;
- II. Secretaria de Finanças;
- III. Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes;
- IV. Procuradoria Geral do Município;

§ 1º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados.

§ 2º O Presidente do Conselho será o Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As deliberações dos membros do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Receber, analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeiro, Jurídica e Ambiental, e suas respectivas vantajosidades, para projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas do Município de Mogeiro – PB.

- I. Autorizar a Modelagem Licitatória e Contratual da Concorrência;



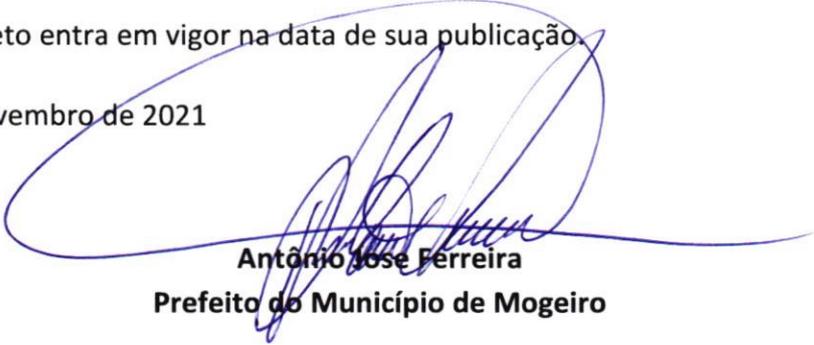
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- II. Publicar e divulgar o cronograma de datas para Consulta Pública e Audiência Pública (se necessário);
 - III. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de Parcerias Público-Privadas na fase pré-licitatória, garantindo a legalidade e a eficiência durante o processo;
 - IV. Publicar as Atas de Reuniões Ordinárias e suas respectivas deliberações no Portal da Transparência;
 - V. Publicar o Relatório Final da Fase de Consulta Pública, com as contribuições apresentadas pela Sociedade Civil e Potenciais Licitantes e as eventualmente aproveitadas pelo CGPPP que será objeto de adequação à modelagem;
 - VI. Remeter autos à Procuradoria Jurídica do Município para Parecer Jurídico recomendando a publicação da concorrência para seleção do parceiro privado;
 - VII. Remeter os autos ao Chefe do Poder Executivo para Autorização da Licitação;
 - VIII. Remeter os autos à Comissão Permanente de Licitação, e encerrá-los.
- Art. 3º** - Ao membro do Conselho é vedado valer-se de informação sobre o projeto e o processo da parceria para obter vantagem, para si ou para outrem, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogeiro, 19 de novembro de 2021

Publique-se.


Antônio José Ferreira
Prefeito do Município de Mogeiro